



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 30/CONSUP, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Altera, *ad referendum* do Conselho Superior *Pro tempore* – Consup, a Resolução nº 27, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre as normas regulamentares do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 8 de julho de 2016, combinada com a Resolução n.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 127/2017/CAD/PROGEP/UFCA, que solicita alterações na Resolução nº 27/CONSUP, de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO que as alterações propostas irão viabilizar a publicação no Diário Oficial da União - DOU somente de extratos dos processos seletivos simplificados regidos pela resolução supracitada, visando a economicidade nos gastos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução nº 27/CONSUP, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no valor estabelecido para o cargo de Professor do Magistério Superior, Nível I da Classe A e Retribuição por Titulação correspondente à titulação do contratado, comprovada por diploma, no momento da assinatura do contrato, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho.”

Art. 2º Alterar o artigo 21 da Resolução nº 27/CONSUP, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

“Art. 21 O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado nos dias das etapas do processo seletivo, deverá requerê-lo, dentro do prazo estabelecido para as inscrições indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.”

Art. 3º Alterar o artigo 30 da Resolução nº 27/CONSUP, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência da seleção, ressalvadas as disposições especiais contidas nessa resolução e no edital da seleção.”

Art. 4º Alterar o parágrafo único do artigo 33 da Resolução nº 27/CONSUP, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O candidato cuja deficiência não for reconhecida pela Perícia Médica Oficial, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado da seleção caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.”

Art. 5º Alterar o parágrafo único do artigo 34 da Resolução nº 27/CONSUP, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, através do endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.”

Art. 6º Revogar o inciso I do artigo 55 da Resolução nº 27/CONSUP, de 23 de março de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Reitor *Pro tempore*